



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ANIBAL LIGEIRO ORNELAS
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ANGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Meio Ambiente

MARCO CORABI ANDRADE ADELL
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

MARCELO ANTUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/4Pgs
- Atos da Administração.....4Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO V – Nº536

Terça - Feira, 10 Junho de 2014



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.858 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias e bebedouros de água nas dependências dos estabelecimentos bancários (públicos e privados) do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários (públicos e privados) do Município de São José do Vale do Rio Preto que servem o público em geral, deverão, obrigatoriamente, possuir nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias e bebedouros de água com fácil acesso para os idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.

Art. 2º - As instituições mencionadas no artigo 1º deverão manter em suas estruturas de funcionamento, banheiros para os clientes, dispondo das seguintes vagas:

- I** - Banheiro feminino, adaptado para pessoas com deficiência;
- II** - Banheiro masculino, adaptado para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Os banheiros deverão ser instalados em local de fácil acesso e visualização e, com identificação para uso de pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente da instituição.

Art. 4º - Ficam ainda as instituições mencionadas na presente Lei, obrigadas a instalarem bebedouros de água, contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, os bebedouros deverão ser instalados em lugar de fácil acesso a todos os clientes.

Art. 5º - Estas instituições deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 6º - Caberá ao PROCON, Ministério Público e Executivo Municipal, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, para que as instituições financeiras bancárias (públicas e privadas) do Município de São José do Vale do Rio Preto, adaptem-se ao disposto na presente lei.

Art. 8º - O não atendimento às disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

Parágrafo único: Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de junho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

Eliane Cruz Vieira
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 2.413 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Fixa o repasse à Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I do *caput* do Art. 29-A e § 2º, Incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988.

DECRETA

Art. 1º - Fixa em **R\$ 199.327,22** (cento e noventa e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) o valor a ser repassado, mensalmente, à Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de junho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária de Fazenda

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno

PORTARIA Nº 180 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar a composição da Comissão instituída através da Portaria nº 127 de 26/02/2013, para fins de revisão e mudanças do Código Tributário Municipal, a partir desta data, com os seguintes membros:

ELISANGELA ALVES RODRIGUES – Presidente
ROSELI CORRÊA DA SILVA
ANGELAMARIA FARACO
LUCIMEREM MADEIRA MARQUES
FABIO ESTEVES MAIA RAMOS
MARCO CORABI ANDRADE ADELL
EDUARDO HENRIQUE CARIUS PONTE
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
IVANI TEIXEIRA COSTA

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de junho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO MACHADO
Prefeito

PORTARIA Nº 182 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº 05173/2014,

RESOLVE

Colocar a disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro a servidora **INÁ APARECIDA FARACO PACHECO FRÓES**, matrícula 1476, Supervisora Educacional, do quadro efetivo desta Municipalidade, a fim de exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com ônus para o cessionário, a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de junho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

CORRIGENDA

Por ter saído erro material na publicação da Edição nº 530 de 30/05/2014

Páginas 01

DECRETO Nº 2.412 DE 28 DE MAIO DE 2014

Art. 1º - (...)

Onde se lê: ...serão das 09h às 14h,...

Leia-se:serão das 09h as 12h...

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de junho de 2014.

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

Atos da Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2648

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3439/14; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e os Sr Fábio Cabral Rezende - **OBJETO:** Prorrogar em 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2014 e findando-se em 30 de abril de 2015, o prazo previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato supramencionado, bem como corrigir o valor do aluguel que passa a ser de R\$ 1.425,64 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), de conformidade com a **CLÁUSULA TERCEIRA**. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e Condições; **DATA DE ASSINATURA:** 24 de abril de 2014.

ANALÚCIA MEDEIROS
Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios,
Certidões e Licitações- Mat: 079